Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8060/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13052/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1946847 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : 1-MARCOS MARCELLO TRAD<br>2- AGENOR MATTIELLO |
| **CARGO** | : 1-PREFEITO<br>2- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO À ÉPOCA |
| **INTERESSADO (A)** | : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BELO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Maria do Socorro Oliveira Belo, que ocupou o cargo de Especialista em Educação, na Superintendência de Gestão das Políticas Educacionais /SEMED.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 6977/2020** (pç. 14, fls. 82-83) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8314/2020** (pç. 15, fl. 84), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c. art. 24, inciso I, alínea “a”, e artigos 26, 27, 70 e 71, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 conforme DECRETO “PE” n. 2.796/2018 publicado no DIOGRANDE nº 5.395 de 1º de novembro de 2018, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de

Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora **Maria do Socorro Oliveira Belo** (CPF 511.276.601-87), que ocupou o cargo de Especialista em Educação, na Superintendência de Gestão das Políticas Educacionais /SEMED, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC